

# A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno . . . . .	10\$000
Por semestre . . . . .	5\$000
Por trimestre . . . . .	3\$000
Folha avulso . . . . .	320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,  
nec remedia pati possumus perventum est.*  
Tit Liv

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, 20 DE OUTUBRO DE 1874.

NUMERO 37.

## PARTE OFFICIAL.

### Governo da provincia.

Resolução n. 885.

PUBLICADA EM 29 DE JULHO DE 1874.

Approva o compromisso da irmandade de N. S. dos Remedios da Povoação do Burity dos Lopes.

Adolpho Lamemba Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavaleiro da imperial ordem da Rosa, e presidente da provincia do Piahy

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica approvedo o compromisso da irmandade de N. S. dos Remedios da povoação do Burity dos Lopes, approvedo por provisão episcopal de 21 e março do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Compromisso da Irmandade de N. S. dos Remedios Padroeira da freguezia do Burity dos Lopes, municipio da cidade da Parnahyba.

### CAPITULO 1º

Denominação, organização e fins da irmandade.

Art. 1.º A irmandade de N. S. dos Remedios constará além dos irmãos de que se compõe, mais das pessoas de ambos sexos, que tiverem bons costumes, deante subsistencia professarem a religião tholica apostolica romana, e forem portos pro qualquer irmão, sendo approvedo pela mesa administrativa, tendo por in servir a Deos, promovendo a veneração que lhe è devida por meio do brilhantismo de seu culto.

Art. 2.º Os irmãos adeptos pagarão de entrada a quantia de cinco mil reis, e tanto estes como os existentes contribuirão com o annual de mil reis, menos no anno de entrada d'aquelles.

Art. 3.º Qualquer irmão poderá retirar se dando de uma só vez a quantia de vinte e cinco mil reis, e n'este caso gozará de todos os privilegios e regalias da irmandade independente de qualquer onus, e aquellas porem que quizerem entrar na irmandade como irmãos remidos pagarão cada um a quantia de cincoenta mil reis.

### CAPITULO 2.º

Do culto ou festividades.

Art. 4.º Todos os annos no mez de outubro, na domingo mais proxima a lua cheia se fará a festa da virgem Senhora dos Remedios, a qual constará de novena, missa cantada e procissão, para o que serão nomeados juiz e juiza e os respectivos mordomos e officiaes, que serão tirados d'entre os irmãos, e por eleição da

meza geral, ficando todavia a mesma meza com direito de aceitar qualquer pessoa que ainda não sendo irmã se offereça para juiz ou mordomo da mencionada festa. Quando porem os juizes ou mordomos deixarem de fazer a festa pagarão de joia os juizes a quantia de trezentos mil reis, repartidamente e os mordomos a de deseseis mil reis cada um, em beneficio da irmandade.

### CAPITULO 3.º

Do governo da administração.

Art. 5.º Haverá annualmente uma mesa para representar e administrar os negocios da irmandade composta de doze membros, a saber: o juiz da festa, que será o presidente, um procurador que acumulará o cargo de thesoureiro, um secretario e nove irmãos mesarios, que serão os mordomos, podendo funcionar sempre que se reunir metade dos membros e mais um.

Art. 6.º Alem da mesa administrativa haverá uma mesa geral, q' será presidida pelo parcho da freguezia ou por seu coadjutor, e a ella concorrerão o maior numero de irmãos, nunca menos de dois terços. Não comparecendo o parcho ou seu coadjutor servirá de presidente o juiz da festa, na falta d'este o secretario, e depois o procurador.

Art. 7.º As mesas geral e administrativa se reunirão na sacristia ou consistorio da nossa igreja, aquella dois dias antes da festividade para eleger a mesa administrativa, e uma e outra todas as vezes que convier a bem da irmandade, sendo convocada pelo juiz ou a requerimento de qualquer irmão—suas decisões serão tomadas por maioria relativa de votos, em caso de empate, alem do que lhe competir se for irmão.

Art. 8.º A meza administrativa tomará posse no dia seguinte ao da festividade, pelo menos com metade e mais um de seus membros; e a ella compete:

§ 1.º Tomar contas ao procurador e thesoureiro, antes que passe a administração da mesa novamente eleita.

§ 2.º Receber as entradas e annuaes dos irmãos, para entregar ao procurador e thesoureiro, ficando este encarregado de fazer o recebimento do activo da irmandade em qualquer tempo.

§ 3.º Deliberar sobre a compra de alfaias, e objectos necessarios para a irmandade, concertos na igreja e todos os mais negocios da mesma durante o anno de sua serventia; podendo todavia o procurador mandar fazer aquelles que forem de urgente necessidade.

### Do juiz.

Art. 9.º Ao juiz compete:

§ 1.º Presidir a meza administrativa e a geral, na falta do parcho ou seu coadjutor.

§ 2.º Convocar extraordinariamente as mesas geral e administrativa quando entender conveniente para a irmandade.

§ 3.º Assignar com o secretario a correspondencia do expediente, com os demais mesarios as procurações para todo e qualquer negocio da irmandade, podendo ser substituido em seus impedimentos conforme dispõe o art. 6.º

### Do secretario.

Art. 10. Ao irmão secretario compete:

§ 1.º Escrever as actas e mais que pertencer ao expediente das mesas geral e administrativa, tendo o archivo da irmandade sob sua guarda.

§ 2.º Lavrar os termos de entradas dos irmãos, os quaes podem ser somente os designados pelo juiz, secretario e irmão que entrar.

§ 3.º Fazer inventario de todas as alfaias e moveis da irmandade na occasião da entrega ao novo procurador.

### Do procurador e thesoureiro.

Art. 11. Ao procurador e thesoureiro compete:

§ 1.º Promover judicial e extrajudicialmente a cobrança do que for devido a irmandade, e tractar de todos os negocios que lhe forem relativos.

§ 2.º Fazer a escripturação nos livros de receita, despeza e annuidades, cujos livros terá sob sua guarda, e bem assim todas as alfaias, ouro, prata, dinheiro, e moveis pertencentes a mesma irmandade, recebendo e entregando tudo por inventario, sendo responsavel por qualquer cousa que por descuido seu se desenca-minhar.

§ 3.º Dar conta annualmente a mesa administrativa, antes que passe a administração a nova mesa.

§ 4.º Apresentar por occasião de suas contas ao novo procurador uma relação da divida activa e passiva, fazendo as notações no livro de annuidades dos irmãos que tiverem fallecido.

§ 5.º Administrar o cemiterio, dando ordens ao sacristão quer relativas a este, como tambem a respeito da igreja no que for a bem dos mesmos, com audiencia do respectivo parcho.

### Do sacristão.

Art. 12 Haverá um sacristão nomeado pela mesa administrativa sob proposta do irmão procurador e thesoureiro, com a gratificação annual de trinta mil rs. ou mais, conforme entender a mesa geral; e a elle compete:

§ 1.º Trazer o Templo e tudo quanto nelle se contiver, a seu cargo, com asseio e decencia, sendo responsavel por qualquer damno ou destruição que por sua negligencia soffra as alfaias e moveis a seu cargo.

§ 2.º Preparar os altares para a celebração

do braço do santo sacrificio da missa, e tudo o mais que for concernente a seu cargo, uma vez que o respectivo parcho não tenha outro sacristão.

§ 3.º Fazer tanger os sinos para todos os actos divinos e funebres, percebendo a taxa estabelecida pela tabella do bispado, pelos signaes ou repiques á finados, da qual tirará para si a de cem reis, e entregará o excedente ao procurador e thesoureiro da irmandade, para o cofre da mesma. Si porem for irmão ou pobre o finalo, nada perceberá pelos signaes ou repiques indicados no art. 40 deste compromisso.

(Continúa)

N.º 238—Secretaria de policia do Piahy, 15 de outubro de 1874.

Illm. e Exm. Sr.

Passo às mãos de v. exc., em original, o officio que me dirigio o delegado de policia do termo de Picos, em data de 26 do mez passado, no qual se defende do facto que lhe è imputado no noticiario do periodico «Oitenta e nove» n. 27, juntando 3 documento comprobatorios de sua innocencia; á fim de que v. exc. se digne tomal-os na consideração que merecer, e resolver como entender mais acertado.

Deos guarde a v. exc.—Illm. e exm. sr. dr. Adolpho Lamemba Lins, presidente da provincia—O chefe de policia—Ernesto Francisco de Lima Santos.

Delegacia de policia da villa dos Picos, 26 de setembro de 1874.

Illm. Sr.

Accuso o recebimento do officio de v. s. de data de 24 de agosto ultimo, em que v. s. se serviu ordenar-me que com urgencia lhe informasse e me justificasse do facto que me è imputado no noticiario do periodico «Oitenta e nove», n. 27, que se publica nessa capital.

E, em resposta passo a expor a v. s. o facto tal qual se passou, pelo qual conhecera v. s. a má fé com que se houve o noticiario, levado talvez do desejo de offender-me e desconsiderar-me perante v. s. e a opinião publica, mas tendo consciencia dos meus actos, que são bem conhecidos neste municipio, confio que não prevalecerão recursos tão baixos e mesquinhos.

Em fins de maio do corrente anno expedi, de conformidade com as ordens d'essa chefatura de policia, varias diligencias para a prisão de alguns recrutas, que devião ser enviados a v. s., e poderam ser agarrados no dia 27 trez individuos para semelhante fim, fazendo parte d'elles Luiz Rodrigues de Sousa, sobre que versa a accusação, o qual, apesar de ser casado e ter filhos, havia abandonado a familia a mais de trez annos, sem motivo que o justificasse, deixando a entregue aos herdeiros

res da miseria e da prostituição na distancia de dez legoas d'esta villa, e aqui vivia amasiado publicamente, com insultos e calotiando ao commercio.

Recolhidos todos á prisão, tive aviso de que o scelerado Francisco Pimentel, bem conhecido em qualquer parte onde se acha, reunido com mais alguém pretendia soltar a força da mesma prisão o dicto recruta Luiz, por quem muito se interessava, e então por prevenção e maior segurança, caso se desse qualquer ataque, mandei algemar o mesmo recruta, que passava por valentão, por não ter os dous quartos que servem de cadeia a menor segurança; como não é estranho a v. s., dei outras providencias para o reforço da guarda da prisão e esperei até o dia 31 do referido mez de maio que Pimentel, ou quem quer que fosse, viesse derrubar as portas da cadeia e soltar o recruta ou recrutis como se propalava.

Passado esse tempo me convenci de que não se atreverião de realisar semelhante attentado a minha autoridade e a lei, e então no mesmo dia 31 mandei por em liberdade a dous recrutas, que me convenci terem isenções legaes, e na mesma occasião resolvi tambem soltar ao referido Luiz, pois não julguei conveniente remettel-o só para essa capital.

E' inexacto que Luiz me houvesse apresentado por qualquer forma attestado do paroché, ou outro qualquer documento que provasse ter elle isenções legaes, como se disse no noticiario á que respondo.

Quanto a sua idade não posso com certeza asseverar-a, mas pela sua phisionomia e segundo fui informado, não pode ter mais de trinta e poucos annos.

Tenho fielmente relatado a v. s. o que se passou sobre a prisão de Luiz e para melhor justificar-me da injusta accusação que me foi feita, envio a v. s. os trez documentos juntos, assignados pelo reverendo paroché da freguezia, pelo juiz municipal 1º supplente do termo e pelo carcereiro da cadeia desta villa.—Deus guarde a v. s.—Illm. sr. dr. Ernesto Francisco de Lima Santos, digno chefe de policia da provincia.—O delegado de policia, Raimundo Antonio de Macedo Junior.

*Documentos a que se refere o officio supra.*

Illm. e revemº sr. vigario da freguezia  
O delegado de policia deste termo a bem de seu direito requer a v. revmº que se digne attestar-lhe ao pé desta o seguinte:

1.º Si Luiz Rodrigues de Souza quando foi preso para recruta a 27 de maio proximo passado se achava ou não separado de sua mulher e filhos, os quaes havia abandonado a mais de trez annos, deixando-os na ribeira do Itaim na distancia de 10 leguas; reduzidos a completa indigencia, a ponto de sua mulher entregar-se a prostituição.

2.º Si se achava ou não de estada nesta villa amasiado.

3.º Si depois da prisão de Luiz, si foi ou não notorio nesta villa que Francisco Pimentel e mais alguém pretendia tirar a força da cadeia publica o referido recruta —villa dos Picos, 25 de setembro de 1874.—O delegado de policia—Raimundo Antonio de Macedo Junior.

Attesto affirmativamente os trez quesitos acima, por estar informado: acresce ainda ter sido bem notorio o querer-se bolar para fora da cadeia Luiz Rodrigues de Souza, que então se achava preso, causando desta sorte grande sensação a população desta villa. E' o que attesto em fé do meu cargo.—villa dos Picos 25 de setembro de 1874.—O vigario padre Francisco Casimiro de Souza.

Illm. sr. juiz municipal 1º supplente em exercicio.

O delegado de policia deste termo a bem de seu direito requer a v. s. que se digne attestar-lhe ao pé desta o seguinte:

1.º Si Luiz Rodrigues de Souza quando foi preso para recruta a 27 de maio proximo passado se achava ou não separado de sua mulher e filhos, os quaes havia abandonado a mais de trez annos, deixando-os na ribeira do Itaim na distancia de 10 leguas, a ponto de sua mulher entregar-se a prostituição.

2.º Si se achava ou não de estada nesta villa amasiado.

3.º Si depois da prisão de Luiz, si foi ou não notorio nesta villa que Francisco Pimentel e mais alguém pretendia tirar a força da cadeia publica o referido recruta —villa dos Picos, 25 de setembro de 1874.—O delegado de policia,—Raimundo Antonio de Macedo Junior.

Attesto, quanto ao 1º e 2º quesitos, affirmativamente, assim como o 3º também affirmativamente, por ser tudo exacto o que allega o sr. delegado de policia—Picos 25 de setembro de 1874.—O juiz municipal supplente—José de Rego Barros.

O carcereiro da cadeia desta villa certifique ao pé desta: 1º quantos dias esteve preso para recruta na mesma cadeia Luiz Rodrigues de Souza; 2º si no mesmo dia da prisão de Luiz não haviam sido presos e recolhidos a cadeia mais dous individuos para recrutis; 3.º si todos estes individuos foram ou não soltos a minha ordem a um só tempo; 4.º si foi ou não notorio nesta villa que Francisco Pimentel e mais alguém ameaçava tirar a força da cadeia o mesmo Luiz Rodrigues de Souza.—O que cumpra. Villa dos Picos, 25 de setembro de 1874. O delegado de policia,—Raimundo Antonio de Macedo Junior.

Certifico em virtude da portaria supra o seguinte: ao 1º quesito que Luiz Rodrigues de Souza esteve preso para recruta na cadeia publica desta villa, do dia 27 à 31 de maio proximo findo, ao 2º que no mesmo dia da prisão de Luiz para recruta, já havia sido preso para o mesmo fim dois rapazes, ao 3º que no dia 21 de maio foram soltos por ordem do mesmo delegado á um só tempo os 3 recrutis já referidos, ao 4º que é certo que se propalou, e foi notorio nesta villa que alguém ameaçava de tirar a força da cadeia o mesmo Luiz. O referido é verdade e don fé.—villa dos Picos, 25 de setembro de 1874.

O Carcereiro  
Antonio Manoel de Carvalho.

### CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1874.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA.

● sr. Agésilao. (attenção):—Sr. presidente, move-me a sorte a mais crua guerra todas as vezes que tenho de subir a esta tribuna.

O anno passado, quando tive de, pela primeira vez, erguer minha voz neste recinto, por occasião da discussão das eleições de minha provincia, achava-me tão doente e abatido, que certamente foi devido á só benevolencia desta augusta camara o facto de ter eu sido ouvido por algum tempo. Em um dos dias anteriores da sessão que atravessamos, a segunda vez que fallei, v. exc. viu em que circumstancias criticas me achei, não só pela contrariedade de ter de responder a um dos mais sympathicos talentos desta camara, o nobre deputado pelo 1º districto de Minas, senão tambem pela necessidade em que me

vi de oppor algumas idéas minhas áquellas que havia s. ex. expellido sobre questões importantes que hoje se agitam no paiz, e o meu constrangimento subio de ponto, porque nessa occasião tive de manifestar idéas que ha muitos dos meus honrados collegas não parecerão muito orthodoxas na boca de um membro do partido conservador.

Vê v. ex. quão pequeno me devo considerar hoje nesta tribuna, vindo occupar a depois que d'ella desceu o nobre deputado pelo 1º districto da provincia do Ceará, que não é somente um dos bellos ornamentos desta camara, mas uma das mais brilhantes glorias do nosso paiz. (Apoiados.)

Diante desta consideração, sr. presidente, eu preferiria desistir da palavra que v. ex. tão benevolamente me concedeu, se não fora forçado a servir-me della, já pelo compromisso que tenho contraído com aquelles que aqui me mandarão para defender os seus direitos e discutir os seus negocios mais importantes, e já pela provocação directa que o nobre deputado pelo municipio neutro dirigio-me no dia 7 do corrente, na occasião em que pronunciei aquelle eloquente discurso que tivemos a fortuna de ouvir.

O Sr. DUQUE-ESTRADA TEIXEIRA:—Não foi provocação, foi uma queixa muito justa.

O Sr. AGESILAO:—Diz agora o nobre deputado que não foi provocação.

Creio que já está s. exc. esqueci lo das palavras que me dirigio; o nobre deputado, apreciando mal o meu procedimento, que só tinha uma interpretação, e era a consideração que tributo á sua pessoa, e o desejo de não privar a camara da satisfação de ouvi-lo naquella dia, fez a injustiça de censurar-me por que, em vez de discutir os negocios de minha provincia, me havia occupado em tezer hymnos immercidos ao gabinete.

Sr. presidente, subindo hoje a esta tribuna, não tenho em vista outro fim senão trazer ao conhecimento do honrado sr. ministro da justiça e do paiz alguns factos de summa importancia, que têm occorrido em minha provincia nestes ultimos annos, e que entendem principalmente com a pasta que s. exc. dignamente dirige: destes factos alguns ha realmente da maior gravidade.

O Sr. DUQUE-ESTRADA TEIXEIRA:—Ha um muito grave.

O Sr. AGESILAO:—Se bem que como deputado da maioria, e amigo do governo, eu tenha mais occasião do que qualquer membro da honrada opposição desta camara de entender-me particularmente com s. exc. sobre taes factos; isto é, leve-os ao conhecimento do illustre ministro e reclamar de s. exc. as providencias que elles demandão, sinto a necessidade de não limitar-me a isto, e de vir a esta tribuna analysar as occurrencias a que tenho alludido: e a razão é que entendo que os individuos que forão os seus promotores ou que tomirão parte directa nellas devem ouvir no recinto desta augusta camara a censura merecida em que têm incorrido, como um dos meios mais efficazes para sua correção.

Não supponha, portanto, qualquer dos meus honrados collegas, que procuro com esta discussão revelar desgostos supervenientes que possam ter-me collocado em posição antipathica ao gabinete 7 de março, e particularmente ao honrado sr. ministro da justiça. Creio que tornei bem patente, em a ultima vez que fallei, o meu apoio franco e sincero ao ministerio de que é o honrado sr. ministerio da justiça, incontestavelmente, um dos mais bellos ornamentos. (Apoiados.)

Além disto, sr. presidente, tendo eu tomado parte de alguma sorte na occurrencia talvez mais grava de todas essas a que me tenho referido, parte pela qual tenho soffrido algumas censuras, não nesta camara e nem mesmo nesta parte da imprensa que se pode chamar imprensa séria do paiz, mas em alguns periodicos de pouca importancia que se publicão na minha provincia, parece-me que não é fora de proposito explicar á camara, ainda que em poucas palavras, qual foi então o meu procedimento, e demonstrar ao paiz que outro me não podião pautar o meu caracter e a minha posição.

Refiro-me, sr. presidente, principalmente

aos actos que no Piahy tem praticado alguns juizes de direito, e notavelmente os das comarcas de Parnaíba e de Barras, e ao attentado de que foi victima este ultimo magistrado.

V. ex. sabe que, se ha ramo do serviço publico que exija da parte dos respectivos funcionarios zelo, illustração e honestidade, é certamente a administração da justiça. (Apoiados.) Confiada áquelles cuja missão é garantir os mais importantes e sagrados direitos dos cidadãos, taes como a honra, a propriedade, a liberdade, e muitas vezes a vida delles, comprehendem todos perfeitamente quão grandes serão os inconvenientes que resultarão para a sociedade da falta de qualquer um destes requisitos em taes funcionarios. (Apoiados.)

Pois bem, senhores, é justamente a administração da justiça, principalmente nas duas comarcas de que fallei, o ramo do serviço publico que na minha provincia tem sido mais incurado nestes ultimos annos.

O Sr. MORAES REGO:—Realmente causa horror.

O Sr. AGESILAO:—Não envolve esta proposição uma censura ao sr. ministro da justiça, o qual, pelo contrario, já teve occasião de dar-nos a nós representantes daquella provincia e ao paiz duas provas inconcussas do muito zelo que tem pela boa marcha do serviço a seu cargo: a primeira foi mandar submeter a processo de responsabilidade o juiz de direito da comarca da Parnaíba, Luiz do Albuquerque Martins Pereira.

O Sr. MIRANDA OSORIO:—Muito conhecido no Ceará e Pernambuco.

O Sr. AGESILAO:—... e a segunda foi a remoção do juiz de direito das Barras, Joaquim J. de Oliveira Andrade, para uma comarca de outra provincia.

Estes dous actos de s. ex. são para mim provas tão evidentes do quanto o illustre ministro attende ás exigencias do serviço publico nesta parte, que eu me julgaria dispensado de fazer as considerações que tenho em vista, se não fosse, como já disse á v. exc., estar convencido de que influe muito salutarmente no animo dos funcionarios publicos a analyse dos seus actos no recinto da representação nacional; talvez ainda mais do que o recheio que lhes deve inspirar a possibilidade do castigo legal, quando por ventura se desviem daquella linha de conducta que devem invariavelmente seguir.

Senhores, os juizes de direito das comarcas de Parnaíba e Barras, sectarios exaltados da idéa liberal, conhecendo que naquellas comarcas a maioria dos habitantes é incontestavelmente adversa a essa idéa, e desenhando por todos os meios dar-lhe força e prestigio alli, não tem duvidado descer da alta posição em que se achão collocados até á arena revolta em que se travão essas lutas politicas, sempre porfiadas, mas sempre pequeninas de que nós temos visto com dor mais de um exemplo, não só no Piahy, como em quasi todas as outras provincias do Imperio; e se é certo que, felizmente para o partido conservador do Piahy, esses magistrados não tem conseguido naquellas comarcas o fim que almejam, não é menos evidente que mais de um salpico de lama ha manchado as suas togas venerandas.

Para melhor exposição dos factos que menciono narrar á camara principiarei pela analyse de alguns actos do juiz de direito da Parnaíba, o bacharel Luiz do Albuquerque Martins Pereira...

O Sr. MORAES REGO:—Ultimamente nem quiz deferir juramento ao promotor nomeado pelo presidente!

O Sr. AGESILAO:—... não só antes como depois que o nobre ministro da justiça ordenou á relação do districto que lhe instaurasse o processo de responsabilidade.

Devo declarar a v. exc., sr. presidente, que não conheço particularmente, nem sou inimigo pessoal do juiz de direito da Parnaíba. Como estudante de direito em Pernambuco recorde-me de o ter visto uma só vez presidiendo, na qualidade de delegado da policia do Recife, á extracção de uma loteria naquella cidade. Por tradição, porem, conheço-o muito, antes mesmo que elle hou-

vesse sido removido para a comarca da Parnahyba; porque, com justiça ou sem ella, muito se havia escripto contra este magistrado na imprensa das provincias de Pernambuco e Ceará, onde elle ja havia revelado que está muito abaixo do elevado cargo de juiz de direito.

Entretanto, confesso á v. exc., que quanto conhecesse os seus precedentes, não tive a principio receios sérios de que o dr. Martins Pereira se portasse mal na comarca da Parnahyba. Se bem que o elemento liberal daquella localidade não seja dos mais ordeiros e pelo contrario tenha provocado alli em mais de uma occasião lastimaveis disturbios, eu confiava em que, não sendo filho da provincia, nem tendo interesses políticos radicados nella, o dr. Martins Pereira procuraria distribuir ali a justiça como um magistrado verdadeiramente digno deste nome.

Infelizmente pouco tempo depois de ter tomado posse de sua comarca, o seu procedimento desvaneceu todas as minhas esperanças.

Não tem sido, sr. presidente, somente no foro criminal, senão tambem no civil, que se vêm actos daquelle juiz merecedores da mais severa censura. Eu apresentarei apenas os mais importantes, e por elles verá a camara quão arbitrario, caprichoso, e direi mesmo ignorante do seu officio, se tem mostrado aquelle funcionario no desempenho de seus deveres.

Falleceu ha tempos na cidade da Parnahyba o cidadão Simão do Espírito-Santo Magalhães, deixando bens de fortuna e tambem algumas dividas. No inventario a que procedeu-se forão descriptas estas dividas, e por ordem do juiz preparador do feito forão abonados bens para o pagamento dellas, declarando-se que taes bens serião postos em hasta publica para o fim de ser o producto da arrematação destinado ao pagamento dos debitos do casal, e os remanescentes, se os houvesse, serem partilhados, com o resto do espolio, pelos herdeiros do finado.

Vê v. exc. que era unicamente isto o que se devia fazer, e que o juiz preparador do inventario não havia feito mais do que cumprir a lei.

Um dos credores de Magalhães, porem, requeru ao dr. Martins Pereira, quando lhe forão os autos conclusos, que, em vez de serem aquellos bens arrematados em hasta publica, fossem adjudicados aos credores pelo valor da avaliação, valor que incontestavelmente era muito inferior ao valor real dos bens.

Antes que fosse deferida esta petição de um dos credores de Magalhães, o herdeiro inventariante e cabeça do casal receiando pela protecção que o juiz de direito dispensava a tal credor, que fosse este requerimento deferido, entendeu que podia embaraçar tão desarrazoada pretensão, apresentando por sua vez aquelle juiz uma petição, na qual lhe requeria que fossem adjudicados aquellos bens pelo valor da avaliação, não ao credor, mas sim a elle, que era herdeiro e cabeça do casal, responsabilizando-se para com os credores pelo pagamento total dos debitos, sendo que na mesma occasião offercia como garantia de tal responsabilidade não só os bens que haviam sido abandonados para esse pagamento, senão tambem aquelles que possuia, inteiramente independentes dos bens do finado.

Do que acabo de expôr vê v. exc. que o requerimento do credor era simplesmente absurdo, e que o do herdeiro inventariante era igualmente inadmissivel, por não estar de accordo com a lei; mas, desde o momento em que um delles tivesse de ser deferido, isto é, desde que deixassem de ser os bens arrematados em hasta publica para o fim indicado, parece que devia ser antes attendido o pedido do herdeiro do que o do credor. Seria isto, se não legal, ao menos mais justo ou equitativo.

Pois bem, o dr. Martins Pereira, que é homem que pouca importancia dá á lei, e muito menos á equidade, reformou o despacho de deliberação da partilha, na parte em que mandava que os bens abandonados fossem arrematados em hasta publica, e deferiu uma das mencionadas petições; mas, ou por

ignorancia crassa da lei, ou porque quizesse como dizião os herdeiros, favorecer, com prejuizo destes, que não lhe erão muito afeiçoados, os credores do espolio de Magalhães, ou finalmente por ambos os motivos, como creio, o facto é que desprezou a petição do herdeiro inventariante, e deferiu a do credor!

De sorte que os bens forão adjudicados aos credores pelo valor do inventario, o que, como já disse, era inferior ao valor real dos bens, ficando portanto defraudados os herdeiros do casal de Magalhães!

Este facto, sr. presidente, parece-me que seria sufficiente para demonstrar evidentemente que o dr. Martins Pereira é tão ignorante da nossa legislação civil, quanto pouco escrupuloso em commetter aquelles delictos que o nosso codigo prevê sob o nome de prevaricação.

Mas eu disse á v. exc. que não era somente no civil que se encontravão escandalos desta ordem praticados por aquelle juiz de direito.

Com effeito, o foro criminal da Parnahyba mostra infelizmente outros mais graves, que são verdadeiros corpos de delicto da serventia desse magistrado, a quem, alem de tudo, até a propria razão fallece.

Entre outros, mencionarei dous, dos quaes o primeiro é a condemnação do cidadão portuguez Paulino Bastos commetteu o dr. Martins Pereira uma serie tal de absurdos e de arbitrariedades, que declaro á v. exc. que é com bastante acanhamento que vou analysal-o; porque, não contanto fallar hoje, não trouxe de minha casa os documentos comprobatorios desta asserção, e sem os quaes receio que não seja acreditado. Tenho os, porem, em casa, e desde já peço permissão á v. exc. para inseri-los no meu discurso, se julgar conveniente; assim como os offereço a quem quizer examinal-os.

Possuía Paulino um escravo, que na Parnahyba pretendia a celebridade de que aqui, no Rio de Janeiro, gozou o fongigerado Juca Rosa. Em um bello dia arvorou-se este escravo, que se chama Bonifacio, em medico, e depois em feiticeiro. A principio as occultas, e mais tarde publicamente entrou elle a vender elixires a homens e mulheres para se fazerem amar. Proclamava-se igualmente habilissimo na arte de desfazer feitiços, e de dominar o demonio com rezas e benzeduras. No exercicio desta profissão lhe era grande embaraço a sujeição ao senhor. Assentou, portanto, em fugir de casa deste, o que fez repetidas vezes, e de algumas por mais de mez.

Paulino todas as vezes que conseguia a captura do escravo reprehendia-o, ameaçava-o de castigos; mas, por ser um homem de genio notoriamente pacifico, de excellente coração, ficavão taes ameaças em palavras, e Bonifacio continuava no exercicio de sua rendosa profissão.

Por occasião, porem, de uma dessas fugas, tantas artes praticou, e taes forão as queixas que chegarão aos ouvidos de Paulino, que este não teve outro remedio senão infligir ao escravo um castigo corporal.

Foi Bonifacio castigado, e como seja Paulino, se bem que portuguez, aliado a uma familia das mais importantes da localidade, das mais influentes do partido conservador, entenderão os inimigos desta que era chegada occasião de exercerem vinganças ha muito premeditadas. O juiz de direito Martins Pereira, dominado como vive, pelos inimigos da familia de Paulino, prestou-se ao papel de instrumento.

Consequentemente officiou ao promotor da comarca, que era então o dr. Pedro Emyglío da Silva Rios, moço distincto por suas qualidades e por seu talento, membro de uma

familia do partido liberal, do 2º districto da provincia do Maranhão, liberal elle mesmo do convencções sinceras, ordenando-lhe que requeresse corpo de delicto na pessoa do escravo Bonifacio, e contra Paulino desse a autoridade competente a respectiva queixa.

Fez-se o corpo de delicto, e os peritos, entre os quaes um medico, declaravão que erão levissimas as offensas physicas resultantes do castigo.

Em consequencia disto, o dr. promotor julgou-se dispensado de dar a denuncia contra Paulino, porque o castigo corporal infligido ao escravo por seu senhor, uma vez que seja moderado, isto é, que produza offensas leves, segundo o nosso codigo criminal, escapa á sancção penal.

Ficou contrariadissimo o dr. juiz de direito com este procedimento do dr. promotor, e em segundo officio determinou-lhe que denunciasse Paulino.

O promotor, não querendo sujeitar-se a esta imposição, e não querendo tambem jogar as péras com o juiz de direito, que não é homem para graças, tomou o arbitrio de retirar-se da comarca, o que fez, pedindo uma licença ao presidente da provincia, e posteriormente, a sua remoção.

O adjunto do promotor, assumindo o exercicio, denunciou a Paulino.

Correu o processo; Paulino foi pelo juiz municipal pronuncia-lo nas penas do art. 201 do codigo criminal, isto é, em crime de offensas leves, e recorreu deste despacho para o juiz de direito.

O dr. Martins Pereira, examinando os autos, reformou o despacho do juiz municipal, proferindo as maiores injurias contra os peritos, que taxou de ignorantes, e contra as testemunhas que tinham deposto na formação da culpa, das quaes disse elle que não tinham valor nenhum as suas palavras; porque, embora proferidas debaixo de juramento, não podião contrariar aquillo que elle com seus olhos observara; e pronuncia Paulino no art. 205 do codigo criminal, isto é, em crimes de offensas physicas graves, que é crime infiançavel.

O fim que elle tinha em vista tornava-se patente a todos: era metter immediatamente na cadeia o cidadão portuguez, cujo verdadeiro delicto consistia em estar alliado a uma familia conservadora, sobre a qual os seus amigos tinham vinganças á exercer.

Paulino foi, portanto, preso incontinenti, em segredo de justiça, e, segundo creio, conservado incommunicavel na prisão.

Mas antes de proferir o seu despacho, praticou o dr. M. Pereira um acto sobre o qual eu chamo a attenção do nobre ministro e desta augusta camara, porque por si só qualifica o homem como juiz, qual foi mandar o então delegado de policia da Parnahyba, o capitão José Rodrigues Ferreira, á casa de Paulino dizer a este que, se queria escapar da cadeia, tinha o meio em suas mãos; que passasse a carta de liberdade ao escravo Bonifacio, e o despacho da pronuncia do juiz municipal seria reformado, e a denuncia julgada improcedente.

Ouvindo em sua casa a proposta do dr. juiz de direito, pela bocca daquelle seu amigo, Paulino recusou-a, porque se julgava innocente.

Assim, respondeu que não alforriaria o seu escravo para evitar vinganças dos seus inimigos; que se o esbulhassem da sua liberdade, sentiria em extremo; mas que o esbulhassem da sua fazenda jamais permitiria, pois entrava nisso a propriedade de seus filhos.

Submittido a julgamento, o dr. Martins Pereira, no intuito de prejudicar o direito do accusado, fez o que ainda não se tinha visto juiz algum praticar no tribunal do jury: recusou por "si jurados" que haviam sido admitidos no conselho sem reclamação alguma, quer do promotor publico, quer do advogado do accusado! (*Risadas.*) Isto consta dos autos; não é uma novella que eu aqui esteja inventando.

Os jurados reclamavão; disserão-lhe que estavam alli exercendo um direito; que não consideravão um dever tomar parte nos trabalhos do tribunal do jury, mas sim um direito do qual não permitirão que fossem,

embulhados pelo juiz de direito, sem o mais formal protesto.

Os motivos com que este pretendeu justificar tão monstruosa arbitrariedade forão que um daquelles jurados; o capitão José Antonio Marques, não podia servir no conselho; por que era casado com uma sobrinha da esposa de Paulino, que ja era fallecida ha mais de 7 annos! Veja v. exc., sr. presidente, que verdadeiro disparate, que falta de senso commum!

Quanto ao outro disse elle que dispensava pela mesma razão, isto é, porque era igualmente casado com uma parenta muito proxima da fallecida senhora do accusado! De maneira que o parentesco espiritual que existira entre os jurados dispensados e a senhora de Paulino, tinha para o dr. Martins Pereira o privilegio de durar depois da morte desta senhora!

Formou-se, por consequente, o conselho de jurados, não a contento do promotor publico e do advogado do accusado, mas sim a sabor do juiz de direito. Entretanto, a causa da victima era tão justa, que mesmo por esse conselho foi ella absolvida unanimemente. O jury foi até ao ponto de declarar em resposta a um quisto do advogado do accusado, que as offensas physicas praticadas no escravo Bonifacio constituirão aquillo que o codigo criminal qualifica de castigo moderado!

Não havia, porem, meio da victima escapar das garras do algóz. Esse juiz de direito não é homem que solte com duas razões o infeliz que lhe cabe debaixo das mãos. A vingança devia ser completa, e então como realisá-la? Condemnando Paulino a um mez de prisão, para o fim de burlar o recurso que elle necessariamente interporia da sua sentença para o tribunal da relação, o qual lhe parecia, e com razão, que não deixaria de dar provimento a semelhante recurso.

A comarca da Parnahyba pertence, como se sabe, a provincia do Piahy, e a relação está na provincia do Maranhão; portanto, devia correr longo tempo antes que o recurso alli chegasse: logo, condemnado Paulino a um mez de prisão, teria elle de cumprir a sentença, ainda que a relação a reformasse mais tarde, como reformou.

Terião por esta forma os inimigos daquelle velho a infernal satisfação de vê-lo por algum tempo atravez das grades de ferro da cadeia publica. Devendo em poucos dias passar pela Parnahyba um dos paquetes da companhia de navegação do Maranhão, pelo qual poderia seguir a sua appellação, Paulino, que havia appellado da sentença no mesmo momento em que havia sido proferida, dirigio varias petições ao juiz de direito, requerendo certidões de algumas peças dos autos para instruir a appellação; o dr. M. Pereira indeferiu umas, retardou o despacho de outras, de sorte que o infeliz velho cumprio a pena que lhe havia sido imposta antes que a relação pudesse tomar conhecimento daquella monstruosa sentença! Entretanto Paulino sempre teve a satisfação, bem pequena por certo, á vista dos seus soffrimentos, de ver annullada pelo tribunal da relação a sentença proferida pelo seu algóz.

Mas, sr. presidente, o tribunal da relação do Maranhão, que assim parecia prestar homenagem á justiça, annullando o effeito moral da despotica sentença do dr. M. Pereira, não anhou nesta questão como se devia esperar, pois evidentemente só cumprio a metade do seu dever. Desde que esse tribunal reconheceu em accordo que havia sido manifestamente contraria a lei a sentença do juiz de direito, e reformou-a no sentido de ser absolvido o réo, não podia, para ser coherente e logico, deixar de decretar a responsabilididade daquelle juiz de direito, entretanto tal não fez, e se não fora o ministro da justiça dar a este facto o alcance que elle tem, se não tivesse s. exc. expedido um aviso á relação do Maranhão, mandando processar aquelle juiz de direito, certamente nenhum desgarrado teria a justiça do delicto commettido por aquelle magistrado; o facto teria passado desapercibido como tantos outros.

Senhores, respeito muito o tribunal da relação do Maranhão; conheço particularmente alguns dos seus membros, que tenho na conta de excellentes magistrados; mas não devo

occultar o receio que nutro de que no processo a que está respondendo o dr. Martins Pereira influença, em seu favor, no animo daquelle que o tem de julgar, essas considerações de colleguismo, esse espirito de classe que tem feito com que a magistratura do nosso paiz absolva sempre todos os seus membros que são processados por delictos commettidos no exercicio de suas funcões.

Se, porém, os meus receios se realizarem comprometto me desde já a trazer ao conhecimento do paiz, em occasião opportuna, a historia desse processo, ao menos para que não passe sem protesto um facto que desdourará os annos judicarios do imperio, tanto mais quando será praticado por um tribunal de instancia superior.

Sr. presidente, por maior que seja o desejo e a necessidade que eu tenha de passar á analyse de varios actos praticados na comarca das Barras, pelo ex-juiz de direito desta, o sr. Oliveira Andrade, sinto que não devo terminar a rapida apreciação que tenho feito da serventia do dr. M. Pereira, na comarca da Parnahyba, sem mencionar um acto escandaloso por elle ultimamente praticado alli, de que tivemos aqui, ha poucos dias, conhecimento, e a que em aparte se referio o meu honrado collega, o sr. M. Rego.

Este acto pode-se considerar o ultimo repto que dado por este juiz de direito na sua photographia de magistrado, por elle mesmo tirada na comarca onde serve,

Pelo illustrado sr. dr. Lamenha Lins, actual presidente da minha provincia, foi ultimamente nomeado, em falta de bachareis formados, o cidadão José Antonio Marques para o cargo de promotor publico da comarca da Parnahyba. E' este cidadão um moço intelligente e honesto que comquanto leigo, pode desempenhar satisfactoriamente aquelle cargo, pois, além de ter feito na capital do Maranhão os seus estudos preparatorios, tem bastante pratica do fóro.

Tem, porém, para o dr. M. Pereira e os seus correligionarios, dous grandes defeitos: o primeiro é ser conservador, o segundo é ter sido um dos jurados por elle dispensados *ex-officio* no julgamento do portuguez Paulino Bisto, de que tenho tratado, e exactamente aquelle que mais protestou contra semelhante dispensa, no acto do julgamento, se tendo abandonado o seu direito com a ameaça formal do juiz de direito de mandalo para a cadeia, se continuasse a *amotinar* o tribunal.

Não sendo, portanto, o sr. José Antonio Marques tallado de modo a servir no cargo de promotor publico, de instrumento do juiz de direito e de seus amigos, entendeu este magistrado annullar aquelle acto do presidente da provincia, a quem teve, talvez, a valentia de querer impor a nomeação de algum individuo de sua escolha.

Neste intuito recusou-se a deferir o juramento que lhe havia sido requerido pelo promotor nomeado sob pretexto de que elle não estava nas condições de bem desempenhar o cargo, e de lhe ser preciso aguardar a decisão de varias considerações que havia feito ao presidente da provincia sobre tal nomeação.

O promotor Marques, á vista desta recusa peremptoria do juiz de direito, requerer, não sei se regular ou irregularmente, ao presidente da ca para que lhe desfrisse juramento para entrar no exercicio de suas funcões.

Tendo o presidente da camara municipal deferido o juramento, officiou elle ao juiz de direito, assim como as demais autoridades da comarca, que havia tomado posse do cargo para que fôra nomeado, com juramento perante a camara:

O dr. M. Pereira, contrariado pelo alvitre do promotor que elle não tinha previsto, e querendo tornar effectiva a sua redução, officiou immediatamente a todas as autoridades da comarca determinando-lhes que, sob pena de responsabilidade, não reconhecessem tal individualidade no caracter de promotor da comarca, cargo de que havia tomado posse illegitimamente, e que não poderia exercer sem prejuizo dos interesses da justiça!

O Sr. EUFRASIO CORREIA:—E. não foi promovido esse juiz?

O Sr. AGESILAO:—Pelo contrario: o nobre sr. ministro da justiça ja o mandou responsabi-

lisar, não por este facto, é verdade, porque delle creio que só agora teve s. exc. conhecimento...

Sr. MINISTRO DA JUSTICA:—E' exacto; só agora sei disto.

O Sr. AGESILAO:—...mas pelo não menos escandaloso da condemnação de Paulino, de que ja fallei.

(Continúa.)

## NOTICIARIO.

Actos officiaes.—Do governo central.

Ministerio do imperio  
Por despacho de 13 do mez findo fez-se mercê dos titulos:

De barão de Gurguá ao commendador João do Rego Monteiro, em attenção aos relevantes serviços prestados ao estado e a instrução publica nesta provincia.

A merecida distincção que acaba de receber do governo imperial o nosso importante amigo, foi um acto de justiça, pelo qual o felicitamos com verdadeiro jubilo.

De barão de Tymbohy, ao coronel Olinto Gomes dos Santos Paiva, pelos relevantes serviços prestados á humanidade, á linha telegraphica do norte do imperio e em relação a guerra do Paraguay, na provincia do Espirito Santo.

Foram nomeados:  
Vice-presidente da provincia da Parnahyba, para servir em 4º lugar, Antonio da Trindade Antunes Maria Henriques.

Escrivão dos brazões de armas da nobreza e fidalguia do imperio, Ernesto Aleixo Boulanger.

Cavalleiro da ordem de S. Bento de Aviz, o major graduado do 7º batalhão de infantaria, Honorato Candido Ferreira Caldas.

Por despacho da mesma data foi concedida ao desembargador Manoel José de Freitas Travassos, a exoneração que pediu do cargo de presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Foram nomeados para os cargos de presidentes das provincias:

Do Ceará, o bacharel Heracito de Alencastro Pereira da Graça.

Do Rio de Janeiro, o conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima.

De Minas-geraes, o desembargador João Antonio de Araújo Freitas Henriques.

Ministerio da justiça.

Por decreto de 13 do referido mez foi nomeado juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Jeromenna e Manga, desta provincia, o bacharel João José da Silva Sarmiento.

Receba o illustre sr. dr. Sarmiento as nossas felicitações.

Lê-se no Paiz.

Noticias de Boenos-Ayres dizem que rebentou uma revolução em toda a republica, promovida pelos partidarios de Mitre e que este general se achá a testa dos revoltosos, que marcham para a capital.

Tambem se sublevoou a esquadra  
Tem havido grandes conflictos entre a tropa e o povo.

A revolução tem por fim annullar a eleição do actual presidente Avellaneda.

Juiz de direito da Parnahyba.—Pela

Relação do districto acaba de ser pronunciado o celebre juiz de direito da comarca da Parnahyba, Luiz de Albuquerque Martins Pereira pelas prevaricações commettidas no exercicio das funcões do referido cargo, como se vê do seguinte documento.

Accordão em relação etc. Que feito o competente sorteio, expostos os autos e instruidos os juizes de sua materia; julgo procedente a denuncia para o fim de pronunciar o denunciado bacharel Luiz de A. Martins Pereira, juiz de direito da comarca da Parnahyba, provincia do Piahy, como incurso na sanção penal do art. 160 do codigo criminal pelo facto que lhe é attribuido na denuncia, e o obrigo a livramento. Custas a final. Maranhão 15 de setembro de 1874.

Graca—presidente.

A. F. de Sales.

Torrão.

A. A. da Silva—vençido

Fui presidente. Barros e Vasconcellos

Para o sr. ministro da justiça ler:—

O seguinte trecho, que transcrevemos de um escripto do sr. Martins Pereira, juiz de direito da Parnahyba, publicado na «Prensa» de 14 do corrente, daquelle typo perfeitamente indole e caracter do seu autor, e por isso o publicamos sem comentario.

«O tribunal da relação ou antes os srs. desembargadores Torreão e Sales acabão de pronunciar-me incurso nas penas do art. 160 do código criminal, ficando assim culpado a ordem do sr. ministro da justiça, que obtive alguma em condições de impor.

«Solitaria.—Lê-se no Espirito Santeense de 2 de agosto pr. terço:

«O nosso distincto e illustre amigo, o sr. Tenente Emílio da Silva, Coutinho, acaba de nos communicar o seguinte a respeito deste verme, que nos damos pressa a publicar.

«Entendemos de utilidade a divulgação de um meio posto em pratica por pessoa de nossa familia para expulsão da *solitaria* ou *tenas* (verme intestinal). Além de ser remedio ao alcance de todos para sua generalidade, é seu emprego facilissimo. A sua applicação a um menino de cerca de 4 annos deu, em grande parte, o resultado desejado. Não dizemos que foi decisivo, por não podarmos assegurar que fosse lançada a cabeça do verme, unico caso em que se pode contar com sua completa extincção.

«O meio empregado foi o seguinte:

«Feita acquisição de sementes de *abobora*, foram as mesmas postas ao sol, e no dia immediato deu-se a comer a menina um punhado dellas inclusive algumas 16 a 20 com a casca que as envolve. Foram as sementes ingeridas ás 7 horas, as 9 a caixinha almoço, jantando ás 3, sem dieta especial.

«Entre ás 5 e 6 horas da tarde foi a *solitaria* (ou parte) expellida. Passando cinco mezes fez-se a mes-

ma applicação, que deu em resultado a expulsão de 4 varas do maldito acabrunhador da criança. Foi d'ahi a quatro mezes repetida a applicação ás 8 horas, dando-se á enferma, ás 9, um purgante de *olio de ricino*, ao que seguiu-se a expulsão de mais duas varas de *tenas*, acompanhada de alguns outros vermes.

«Não se pode, porém, verificar se a cabeça da *solitaria* foi lançada, o que não causará estranheza a quem sabe quão microscopicas são as dimensões desta parte do corpo de semelhantes vermes, que attingem ao comprimento de muitos palmos e que varião quanto a cor, conformação etc. O remedio a que nos referimos, se não estiver no caso de entrar em competencia com outros ja vulgarizados, como o *cosimento da casca da romeira*, o *feto macho*, etc., tem pelo menos a vantagem de ser ingerido sem nenhuma repugnancia pelas crianças, de maneira que a pequena Otília á proporção que sua mãe descascava as sementes que devião passar por esta operação, comia-as de boa vontade.

«Alguns bem produzirão acaso esta noticia, amigo redactor? Se assim o julgar, ficará effectivamente satisfeito o seu amigo—E. S. Coutinho.»

## EDITAES

Havendo terminado o prazo dos editaes afixados em Peracurua e Pedro 2º e reproduzidos nesta capital pondo a concurso os officios de tabellião do publico, judicial e notas; escriptão do crime, civil e execuções, e os de escriptão de orphãos, capellas e residuos do termo de Pedro 2º; bem como um dos lugares de partidiro do termo de Peracurua, manda s. exc. o sr. presidente da provincia em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 1º do dec. n. 4668 de 3 de janeiro de 1871, fazer publico que são pretendentes ao lugar de partidiro os cidadãos Florindo Luiz Ribeiro, e Antonio José de Souza, e ao de escriptão de orphãos capellas e residuos o cidadão Jose Henriques Silva

Secretaria do governo do Piahy 15 de outubro de 1874.

O Official-maior,  
Augusto Colin da Silva Rios,  
Servindo de secretario.

O sr. inspector do thesonro provincial do Piahy manda fazer publico para conhecimento de todos que em consequencia do acto da presidencia datado de 13 deste mez, se procederá de novo a arrematação do fornecimento do fardamento preciso para as praças da companhia de policia, a qual terá lugar em sessão da junta de 28 deste mez—será feito em leilão por quem mais vantagens offerecer.

Secretaria do thesonro provincial, 20 de outubro de 1874.

O official-maior  
Gabriel Luiz Ferreira.

## TRASLADO DE EDITAL.

O cidadão Francisco Rodrigues da Silva, segundo supplente do juiz municipal e de orphãos em exercicio pleno do cargo, n'esta cidade de Amarante da provincia do Piahy, por nomeação legal &.

Faço saber aos que o presente edital virem, digo, edital de trinta dias de praça para venda de escravos em hasta publica virem, que tendo de serem arrematados os escravos de nomes: Macario, pardo, de idade desenoze annos avaliado por oito centos mil reis; Damião; pardo, solteiro, de idade desenoze annos, avaliado por setecentos mil reis; Cecilio, pardo, solteiro, de idade desenoze annos avaliado por oitocentos mil reis; Eloy, preto, solteiro, de idade vinte seis annos, avaliado por sete centos mil reis; Pedro, preto, solteiro de idade desenoze annos, avaliado por oito centos mil reis; Paulina, preta, solteira, de idade onze annos sem pae, sendo sua mãe ja livre, avaliada por quatro centos mil reis; Leandro preto, solteiro, de idade quarenta e dous annos, avaliado por cento cincoenta mil reis; Manoel, preto, solteiro, de idade trinta e dois annos, avaliado por trescentos mil reis; Rymundo, preto, de idade quinze annos, solteiro, avaliado por oito centos mil reis; Constança, preta, solteira, de idade tres annos avaliado por quatro centos mil reis; e Fé, parda, solteira, de idade vinte seis annos, avaliada por duzentos mil reis, todos matriculados na collectoria deste municipio, portencentes ao orphão de nome Josino, filho do finado Mawel da Costa Viloso, sendo o producto da dita arrematação para ser recolhido ao cofre de orphãos deste municipio na forma da lei; pelo que mandei passar o presente que será publicado e afixado no lugar do costume, e publicado tambem pela imprensa da capital, em consequencia do que concido a todos os que quiserem arrematar os referidos escravos, tragão perante mim suas propostas scivadas e selladas, que serão abertas em casa de minha residencia ao meio dia do dia deoito de novembro proximo vindouro, do corrente anno, vindo por conse-

quinte a ser a audiencia da abertura das referidas proposta no referido dia, em cuja audiencia deverão comparecer todos os pretendentes afim de ser a venda effectuada com aquelle que maior lance offerecer sobre as avaliações dos referidos escravos, achando-se estes presentes para por todos serem vistos. E para que chegue ao conhecimento de todos em geral, mandei passar o presente edital pelo escriptão de meu juizo Luiz Francisco dos Passos Louro que este subscrevo.

Dado e passado nesta cidade de Amarante da provincia do Piahy aos quinze dias do mez de outubro de mil oito centos setenta e quatro. E eu Luiz Francisco dos Passos Louro, Escrivão que o subscrevi—Francisco Rodrigues da Silva—Ao sello trescentos reis. V. V. S. S. ex-causa—Rodrigues da Silva.—Está conforme e ao proprio original me reporto—O escriptão—Luiz Francisco dos Passos Louro—C. e C. por mim escriptão Luiz Francisco dos Passos Louro.

## Annuncios.



### Gratificação de

50\$000 reis, a quem pegar o escravo João, pertencente a D. Rosa B. do Hollanda, que fugio da fazenda—Patos do municipio de Oeiras, com os signaes seguintes:—mulato, 30 annos de idade pouco mais ou menos, baixo e reforçado, cabellos quasi soltos, bons dentes, pernas grossas e pés mal feitos, tem por costume andar com um sacco de panno pendurado n'um lado.

Quem o prender e o levar ao abaixo assignado ou ao sr. Eugenio Marques de Hollanda na Theresina, receberá á quantia mencionada, além da despezas que possa fazer.

Patos 2 de abril de 1874

Ilidio Marques de Hollanda.

## Companhia de navegação à vapor no rio Parnahyba.

Esta companhia precisa de um engenheiro machinista theorico e pratico, com habilitações sufficientes para dirigir o seu pequeno estabelecimento de fundição nesta cidade. Quem se julgar nestas condições e quiser contratar-se poderá dirigir-se por escripto ao gerente da mesma companhia, ou aos srs. Oliveira, Airlie etc. C.ª do Maranhão.

Theresina, 9 de outubro de 1874.

O gerente interino:

Antonio da Costa Rubim.

## Castello.

Não tendo até o presente quem se proponha a comprar as bem conhecidas e desejadas terras da fazenda «Castello», cuja venda já foi annunciada, em razão talvez, de ser grande a quantidade e por consequencia, não pequeno o seu valor; scientificamos as pessoas que desejarem possuir terras n'aquella fazenda, que estamos resolvidos a facultar-lhes a acquisição das mesmas, vendendo em posses de 100:000, acima. Quem pois pretender, poderá dirigir-se nesta cidade aos abaixo assignados.

Amarante, 10 de setembro de 1874.

Antonio José Villa-nova.

Luiz Antonio de Moraes Correia.